

INSTITUTO	
Documentação	
REGISTRO AMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 158-E (Seção 1)
Data	17/8/2001 Pg 201
Class.	M7000 202

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02015.002326/01-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 37,7 ha (trinta e sete hectares e sete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SÃO BENTO CACHOEIRA, reserva denominada CACHOEIRA DO CERRADÃO, situada no Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Anaé de Souza e Sílvia Helena Dantas, matriculado sob o n.º R-01-M-5.343, livro 2-AF, em 27/05/1997, registrado no Registro de Imóveis da comarca de São Roque de Minas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA